LEI Nº 3.493 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996.

DA NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO VIII E AO ARTIGO 27, DA LEI Nº 3.454, DE 16 DE ABRIL DE 1.996, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Seção VIII e o artigo 27, da Lei nº 3.454, de 16 de abril de 1.996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII

DA PERDA DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO"

"ARTIGO 27 - Perderá o mandato e a remuneração o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Porto Feliz; que for condenado por crime doloso; que faltar, injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas; descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, decisão esta tomada por maioria absoluta, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A remuneração do membro do Conselho Tutelar será de um e meio salário mínimo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A remuneração de que trata o parágrafo anterior não gera relação de emprego com a Municipalidade.

PARAGRAFO QUARTO - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

PARAGRAFO QUINTO - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 31 DE OUTUBRO DE 1.996.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 31 DE OUTUBRO DE 1.996.

Antonio da Costa Aranha
Diretor